



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 124 • Número 246 • São Paulo, quarta-feira, 31 de dezembro de 2014

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 61.033, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a fixação de percentual para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR aos servidores da Secretaria de Gestão Pública, nos termos do artigo 12 da Lei Complementar nº 1.104, de 17 de março de 2010, para o exercício de 2014.

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no § 1º do artigo 12 da Lei Complementar nº 1.104, de 17 de março de 2010,

Decreta:

Artigo 1º – Para o período de avaliação correspondente ao exercício de 2014, fica fixado em 20% (vinte por cento) o percentual a ser aplicado sobre o somatório da retribuição mensal dos servidores da Secretaria de Gestão Pública e da autarquia vinculada, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados, nos termos do artigo 12 da Lei Complementar nº 1.104, de 17 de março de 2010.

Artigo 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 2014

GERALDO ALCKMIN

Waldemir Aparício Caputo

Secretário de Gestão Pública

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 2014.

DECRETO Nº 61.034, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Viradouro, do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º – Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Viradouro, de um imóvel localizado na Rua São João, nº 358, naquele município, com área de 480,00m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados), cadastrado no SGI sob o nº 54248, conforme identificado no expediente GD0C-18810-583621/13-PGE (CC-183.895/14).

Parágrafo único – A sala de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à instalação de unidades administrativas, da municipalidade.

Artigo 2º – A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 2014

GERALDO ALCKMIN

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 2014.

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DE 17-12-2014

No processo SJDC-273751-2009, vols. I a IV (CC-25339-2011) c/ aps. SSP-1412-2009-GS, vols. I a V (CC-125763-2009) + CC-88250-2011, sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando a exposição de motivos da Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania e o parecer 1166-2014, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da aludida Pasta e da Secretaria da Segurança Pública, e o Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo – CDHEP-CL, tendo por objeto a conjugação de esforços e o apoio mútuo para continuidade da execução do “Programa Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas – Provita/SP”, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo.”

DE 30-12-2014

No processo SAA-12.478-09 (CC-183.892-14), sobre demolição: “Diante dos elementos de instrução do presente, da manifestação da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a vista do parecer do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo aquela Pasta, a adotar as providências cabíveis, visando a

demolição de 4 unidades germinadas, que se encontram dentro do Centro Experimental Central do Instituto Agrônomo, órgão vinculado a Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, identificadas como residências, numeradas de 29/30 e 32/33, Setor Noroeste, próximo à Rodovia General Milton Tavares de Souza, Município de Campinas, cadastradas no SGI sob o nº 56.288, nº 56.289, nº 56.290 e nº 56.291, perfazendo 253,24m², em virtude de suas péssimas condições e conforme comprovam laudos técnicos existentes nos autos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie.”

No processo SE-4.923-13 (CC-93.532-14), sobre ressarcimento de débito: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário da Educação e do Parecer 1180-14, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Mirante do Paranapanema para com o Estado, decorrente do descumprimento parcial de convênios celebrados em 1º-7-2009 e em 1º-7-2011, faça-se em 36 parcelas, nos modelos propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento do órgão jurídico-consultivo.”

No prot. 12.170-14 (CC-184.875-14), sobre diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Militar – DEJEM: “À vista dos elementos de instrução do expediente, da representação do Secretário da Segurança Pública, das manifestações das Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Regional e da Fazenda e para os fins do disposto no art. 8º da LC 1.227-2013, autorizo a Polícia Militar do Estado de São Paulo a adotar as providências necessárias à realização de despesas decorrentes da Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Militar – DEJEM, no exercício de 2015, para efetivo de 2.837 policiais militares por dia, sendo 80 Oficiais e 2.757 Praças, observadas as disponibilidades orçamentário-financeira e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta CC/SF/SPDR-5, de 30-12-2014

Dispõe sobre a definição, e os critérios de apuração e avaliação, dos indicadores globais da Secretaria de Gestão Pública, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, a que se refere a Lei Complementar nº 1.104, de 17 de março de 2010, no exercício de 2014.

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários da Fazenda e de Planejamento e Desenvolvimento Regional, considerando o disposto no art. 9º da LC 1.104-2010, resolvem:

CAPÍTULO I

Dos Indicadores

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais da Secretaria de Gestão Pública, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados a seus servidores, nos termos da Lei Complementar nº 1.104, de 17 de março de 2010, no exercício de 2014:

I – Intervalo Médio entre o Agendamento e a Publicação do Resultado de Perícias Médicas - IMPM (I1);

II – Taxa de Implementação de Gestão por Resultados - TIGPR (I2);

III – Taxa de Implementação de Recursos de TIC – TIRTI (I3);

IV – Taxa de Implementação da Gestão de RH – TIGRH (I4).
Parágrafo único – Os indicadores e seus respectivos pesos ficam fixados no Anexo I que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 2º - O Indicador Intervalo Médio entre o Agendamento e a Publicação do Resultado de Perícias Médicas - IMPM (I1) será calculado pela razão entre o somatório da diferença entre a data de publicação do resultado das perícias médicas no Diário Oficial (prPM) e a data de agendamento das Perícias Médicas (aPM) pelo Total de Perícias Médicas realizadas no período de avaliação (TPMRe), na seguinte forma:

$$I1 = \frac{\sum(\text{prPM} - \text{aPM})}{\text{TPMRe}}$$

§ 1º – Para a apuração do indicador referido no “caput” deste artigo, serão consideradas as perícias para fins de tratamento de saúde, próprio ou de pessoa da família, e as perícias de ingresso.

§ 2º - Os dados das perícias serão coletados por meio do sistema de informações E-Sisa, na forma de relatórios mensais fornecidos pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, posteriormente consolidados em relatórios mensais e anual.

Artigo 3º - O Indicador I2 “Taxa de Implementação de Gestão por Resultados (TIGPR)” será calculado pela média ponderada dos Índices de Cumprimento de Metas (ICs) dos subindicadores I2a “Índice de Execução dos Planos de Trabalho (IEPT)” e I2b “Índice de Satisfação das Cooperações Técnicas (ISCT)”, na seguinte forma:

$$I2 = (IC\ I2a \times 0,60) + (IC\ I2b \times 0,40)$$

§ 1º - O subindicador I2a “Índice de Execução dos Planos de Trabalho (IEPT)” será obtido pela razão entre o número de

Marcos de Tarefas dos planos cumpridos dentro dos prazos estipulados (MTp) e o número total de Tarefas Estipuladas (TE), sendo incluídos os planos de trabalho das cooperações técnicas entre a Secretaria de Gestão Pública e órgãos do Estado e os planos de trabalho internos da Pasta devidamente formalizados.

$$I2a = \frac{MTp}{TE}$$

§ 2º - Por Planos de Trabalho, de que trata o § 1º deste artigo, serão considerados os documentos que detalham o cronograma de tarefas e atividades previstas nos Termos de Cooperação firmados entre a Secretaria de Gestão Pública e a organização parceira ou, no caso dos planos de trabalho internos, os documentos formalizados através de portarias e/ou processos internos com respectivos planos de trabalhos pactuados com o Coordenador da unidade.

§ 3º - Nas ocasiões nas quais não for possível obter o aceite para o Índice de Execução dos Planos de Trabalho – IEPT e a avaliação do gestor externo para o Índice de Satisfação das Cooperações Técnicas – ISCT, não será atribuída pontuação à cooperação técnica.

§ 4º - Serão desconsiderados da avaliação os Marcos de Tarefas não cumpridos no prazo estipulado nas seguintes condições:

1. mudança de prioridade e/ou plano em virtude de impedimentos ou suspensão das atividades ocasionados por substituição do patrocinador externo (secretário, adjunto, chefe de gabinete, coordenador de unidade, chefe da assessoria técnica, etc.);

2. surgimento de conflitos entre partes interessadas no órgão parceiro que interagem com o projeto e que interfiram em seu desenvolvimento;

3. interrupção por tempo indefinido do processo formal de aprovação/validação de um estágio de projeto pelo responsável do órgão parceiro;

4. dependência de aprovações legislativas ou autorizações hierárquicas conjuntamente não alcançáveis;

5. eventos extraordinários ou imprevistos que dependem de fatores desconhecidos que impedem o desenvolvimento do projeto;

6. restrições orçamentárias surgidas durante a execução do projeto.

§ 5º - Para fins de apuração do indicador de que trata o § 1º deste artigo, somente serão considerados os Planos de Trabalho (externos e internos) pactuados até o final de outubro de 2014.

§ 6º - O subindicador I2b “Índice de Satisfação das Cooperações Técnicas (ISCT)” será obtido pela razão entre a média aritmética das Notas de Satisfação do Cliente (NSC) e a Nota Máxima Possível na avaliação (NMP), conforme fórmula abaixo:

$$I2b = \frac{1}{n} \cdot \sum_{i=1}^n \frac{NSC}{NMP}$$

§ 7º - A avaliação de satisfação a que se refere o § 6º deste artigo será realizada mediante questionário preenchido pelo coordenador externo do projeto e não será aplicada aos projetos internos da própria Secretaria de Gestão Pública.

§ 8º - A Nota de Satisfação do Cliente (NSC) e a Nota Máxima Possível na Avaliação (NMP) respeitarão uma escala de avaliação composta por 5 (cinco) critérios, sendo que a cada critério deverá ser atribuída pontuação, tendo como referência os parâmetros do Anexo II que faz parte integrante desta resolução conjunta.

§ 9º - As informações sobre as cooperações técnicas, os planos de trabalho, suas metas, prazos e cumprimento, eventuais fatores elegíveis à desconsideração, bem como a consolidação dos resultados da aplicação dos questionários de satisfação dos coordenadores externos serão fornecidos pela UDEMO – Unidade de Melhoria e Desenvolvimento das Organizações.

Artigo 4º - O Indicador I3 “Taxa de Implementação de Recursos de TIC – (TIRTI)” será calculado pela média ponderada dos Índices de Cumprimento de Metas (ICs) dos subindicadores I3a “Índice de Satisfação Geral do Programa Acesso São Paulo (ISACESSA)” e I3b “Índice de Satisfação Geral do Programa Poupatempo (ISPOUPA)”, na seguinte forma:

$$I3 = (IC\ I3a \times 0,40) + (IC\ I3b \times 0,52)$$

§ 1º - O subindicador I3a “Índice de Satisfação Geral do Programa Acesso São Paulo (ISACESSA)” será calculado pela média simples das notas, consideradas para o intervalo de 0 (zero) a 10 (dez), relativas aos quesitos avaliativos detalhados no Anexo III que faz parte integrante desta resolução conjunta, assim distribuídos:

1. 2 (dois) quesitos relativos a monitores e instrutores;

2. 4 (quatro) quesitos relativos aos postos do programa;

3. 5 (cinco) quesitos relativos aos equipamentos e à conexão com internet.

§ 2º - Os dados referentes ao subindicador de que trata o § 1º deste artigo serão obtidos por pesquisa amostral aleatória com um décimo dos frequentadores dos Postos, entre os meses de novembro e dezembro do ano considerado, sendo as respostas obtidas através do sistema “Ponline”, gerido pelo Núcleo de Pesquisas de Novas Tecnologias de Comunicação Aplicadas Educação – A ESCOLA DO FUTURO, tendo como unidade gestora a Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo.

§ 3º - O subindicador I3b “Índice de Satisfação Geral do Programa Poupatempo (ISPOUPA)” será calculado pela média simples sobre as avaliações do programa Poupatempo relativas a cada um dos postos do Poupatempo.

§ 4º - Os dados referentes ao subindicador de que trata o § 3º deste artigo serão obtidos em novembro de 2014 por empresa de pesquisa de opinião a ser contratada, sendo os

dados apresentados na forma de um relatório emitido para cada posto do Poupatempo e um relatório completo dos resultados do Poupatempo, consolidado pela empresa.

§ 5º - Serão atribuídas pelos usuários dos órgãos e serviços do Poupatempo notas entre 0 (zero) a 10 (dez) para os aspectos a seguir citados, quais sejam, conforto, limpeza, segurança, atendimento, qualidade do atendimento, tempos de espera e de atendimento, infraestrutura, resolução dos problemas dos cidadãos nos Postos, avaliação do serviço prestado, conhecimento do atendente sobre o serviço prestado, percepção do cidadão com relação à evolução, inovação do Poupatempo com utilização de novas soluções tecnológicas, opinião sobre a modalidade de agendamento dos serviços e levantamento da abrangência dos Postos.

§ 6º - A pesquisa de opinião de que trata o § 3º deste artigo deverá ser realizada de maneira a atender os parâmetros de intervalo de confiança de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) e com erro máximo de 3% (três por cento).

Artigo 5º - O Indicador I4 “Taxa de Implementação da Gestão de RH (TIGRH)” será calculado pela média ponderada dos valores dos Índices de Cumprimento de Metas (ICs) dos subindicadores I4a “Índice de Alcance das Ações de Capacitação de RH (IAACRH)”, I4b “Índice de Contribuição da UCRH ao Programa RH Folh@ - (IRHFOLHA)” e I4c “Índice Pesquisa de Satisfação – (IPS)”, conforme fórmula abaixo:

$$I4 = (IC\ I4a \times 0,20) + (IC\ I4b \times 0,36) + (IC\ I4c \times 0,44)$$

§ 1º - O subindicador I4a “Índice de Alcance das Ações de Capacitação de RH – (IAACRH)” será obtido pelo número total de horas de capacitação efetivamente utilizadas oferecidas pela Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH para o conjunto de servidores da Administração Direta e Autárquica.

§ 2º - Para a apuração do subindicador a que se refere o § 1º deste artigo, serão considerados cursos presenciais, com peso de dois terços e cursos a distância, com peso de um terço.

§ 3º - Os dados do subindicador I4a serão obtidos a partir das matrículas efetuadas nos respectivos cursos, sendo contabilizadas as horas totais assistidas nos cursos presenciais, comprovadas por listas de presença ou credenciamento “in loco”, este último em caso de seminários, diálogos, congressos e afins, independente de aprovação final no curso presencial, e, nos cursos a distância, das horas totais assistidas, comprovadas por meio eletrônico, estas contabilizadas apenas para os alunos aprovados no curso a distância.

§ 4º - O subindicador I4b “Índice de Contribuição da UCRH ao Programa RH Folh@ (IRHFOLHA)” será calculado a partir da média simples dos resultados obtidos para o Índice de Execução de Tarefas (IET) e para o Índice de Satisfação do Comitê Gerencial do Programa (ISCGP), na seguinte forma:

$$I4b = (IET \times 0,50) + (ISCGP \times 0,50)$$

§ 5º - A partir de informações obtidas de relatório gerencial elaborado por empresa a ser contratada, o Comitê Gerencial do Programa RH Folh@, instituído nos termos do artigo 5º do Decreto nº 60.089, de 23 de janeiro de 2014, atribuirá a pontuação para o desempenho da UCRH segundo as tabelas I a III constantes no Anexo IV que faz parte integrante desta resolução conjunta.

§ 6º - O Índice de Execução de Tarefas (IET) consistirá na pontuação média obtida, conforme tabela I do Anexo IV que faz parte integrante desta resolução conjunta.

§ 7º - O Índice de Satisfação do Comitê Gerencial do Programa (ISCGP) consistirá na avaliação pelo Comitê Gerencial do Programa RH Folh@ acerca dos elementos “qualidade das entregas” e “adequação ao cronograma”, conforme tabelas II e III, respectivamente, do Anexo IV que faz parte integrante desta resolução conjunta, respeitando-se a seguinte fórmula:

$$ISCGP = \frac{\text{pontuação média qualidade das entregas} + \text{pontuação média adequação ao cronograma}}{2}$$

§ 8º - Os membros da UTIC e da UCRH no Comitê Gerencial de que trata o § 5º deste artigo não atribuirão pontuação para os itens de avaliação do indicador Índice de Contribuição da UCRH ao Programa RH Folh@ - IRHFOLHA (I4b).

§ 9º - O subindicador I4c “Índice Pesquisa de Satisfação – (IPS)” será calculado pela média ponderada do percentual de respostas “bom” e “ótimo” atribuídas pelos dirigentes ou substitutos legais dos órgãos setoriais de recursos humanos que utilizam serviços prestados pela Unidade Central de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão Pública (UCRH), aos quesitos descritos no Anexo V que faz parte integrante desta resolução conjunta, acompanhados de seus respectivos pesos.

§ 10 - Para cada um dos quesitos a que se refere o § 9º deste artigo será atribuída pelo respondente uma das seguintes notas:

1. ótimo ou muito satisfeito - nota 5;
2. bom ou satisfatório - nota 4;
3. regular ou indiferente - nota 3;
4. ruim ou insatisfeito - nota 2;
5. péssimo ou muito insatisfeito - nota 1.

§ 11 - O subindicador I4c terá como fonte de dados relatório obtido a partir da consulta aos dirigentes ou substitutos legais dos órgãos setoriais de recursos humanos, a ser realizada por meio de correio eletrônico.

§ 12 - As informações referentes ao Indicador I4 “Taxa de Implementação da Gestão de RH (TIGRH)” serão consolidadas e apresentadas pela Unidade Central de Recursos Humanos – UCRH.